

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S. em 17/03/21

PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

03/03/21

Presidente

Determina a coleta domiciliar de materiais para exames pelos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras em favor das pessoas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica determinada a coleta domiciliar de materiais para exames pelos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras em favor das pessoas idosas ou deficientes.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerada:

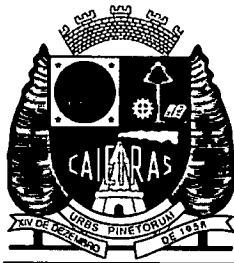
I – pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

II – pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º. A realização da coleta domiciliar de materiais para exames dependerá de prévia solicitação e agendamento junto ao laboratório conveniado com o Município de Caieiras.

Art. 2º. Deverão ser afixadas cópias da presente Lei nas salas de espera e de atendimento das unidades dos laboratórios conveniados





Câmara Municipal de Caieiras

com o Município de Caieiras, bem como nas unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa em caso de descumprimento das disposições legais pelos laboratórios conveniados com o Município de Caieiras!

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vereador "Alemão da Barroca"

CAIEIRAS

XIV DE DEZEMBRO

URBS PINETORUM

DE 1958

